



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CHAPADA DA
NATIVIDADE**
Restauração, preservação e construção histórica
Atos 2007-2020

Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade
Poder Executivo

Lei nº 297/2022

Chapada da Natividade/TO, de 18 de outubro de 2022

“Dispõe sobre alteração do cargo de Fiscal de Tributos Municipal para Técnico de Tributos Municipal, cria atribuições e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, ELIO DIONIZIO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU** e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o cargo público efetivo de Fiscal de Tributos Municipal para Técnico em Tributos Municipal - CBO - 254420, dentro da Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade-TO.

Parágrafo único: REQUISITOS: Escolaridade: Ensino Médio Completo; carga horária semanal: 40 horas, conhecimento básico de informática; domínio de Word ou outro editor de textos e o Excel ou outro editor de planilhas e gráficos.

Art. 2º - REFERÊNCIA SALARIAL: **R\$ 2.000,00** (dois mil reais-CBO- 254420).

Art. 3º - REGIME JURÍDICO: Estatutário/Regime Jurídico da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - TIPO DE PROVIMENTO: Efetivo.

Art. 5º - LOCAL DE TRABALHO: Na sede da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade/Agência de Atendimento Tributário, que pertence ao organograma da Secretaria Municipal de Arrecadação e Regularização Fundiária, seus Departamentos e outras dependências, em trabalhos internos ou externos, a critério da Administração Municipal por meio de ordem de serviço específico dos trabalhos já identificados artigo 6º deste Lei.

Art. 6º - São funções do Técnico em Tributos do Município de Chapada da Natividade - TO:

I - Executar as tarefas de fiscalização e arrecadação dos tributos municipais relacionadas ao cumprimento das disposições legais da ordem tributária para defesa dos interesses da Fazenda Pública Municipal e da economia popular, baseadas em procedimentos internos bem como no Código Tributário Municipal e outras legislações pertinentes aos tributos, ITBI, IPTU, ISS e Contribuição de melhorias; Preço Público e demais tributos instituídos por Lei Regulamentadora e ainda os tributos estipulados e que sejam de outros membros federativos como o convênio com a União por meio da Secretaria da Receita Federal o Imposto Territorial Rural - ITR onde o funcionário, deverá não somente utilizar o sistema de arrecadação da





Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade
Poder Executivo

Receita Federal, mas também cumprir as determinações daquele órgão, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção, manter as informações em arquivo magnético, além de outras atividades correlatas, como lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, controle dos recebimentos, dar baixa ou fazer a extinção do débito pelo pagamento, constituir parcelamento se houver condições estipuladas em Lei, inscrever em dívida ativa se for a forma legal, dentre outras atividades correlatas, como julgamento de processos administrativo em primeira instância se couber, seja não o lavrador do auto de infração se houver, além de outras atividades correlatas, a atividade de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais e outros que lhe couberam de maneira conveniada.

II - Informar ao gestor público municipal e na falta dele ao Secretário Municipal de Arrecadação o valor da malha fina enviada pela Receita Federal do Brasil, e quantidade de intimações por mês, as respostas da intimações, o contribuinte considerado revel, dentre outras atribuições ligadas à fiscalização do ITR, por determinação da IN 1640 e sua alteração a IN 1954 de 21 de maio de 2020 no artigo 9º Inciso III, bem como todas as determinações contidas na legislação federal que trata da arrecadação e fiscalização do ITR.

Art. 7º - Das Atribuições do Técnico em Tributos do Município de Chapada da Natividade - TO:

- I - Planejar ação fiscal e fiscalizar estabelecimentos públicos e privados, cartórios, eventos (shows, feiras e exposições), mercadorias, bens e serviços Desenquadrar regimes especiais;
- II - Examinar demonstrativos obrigatórios do contribuinte e contabilidade das empresas;
- III - Conciliar documentos fiscais;
- IV - Revisar declarações espontâneas do contribuinte;
- V - Circularizar documentos e impor penalidades nos termos legais;
- VI - Acompanhar inventários falências e concordatas;
- VII - Intimar contribuintes;
- VIII - Solicitar informações bancárias;
- IX - Solicitar declarações fiscais de outras unidades para comparação e comprovação de receitas;
- X - Requisitar força policial;
- XI - Solicitar registro ou escritura públicas de área públicas e ou rurais do contribuinte e requisitar em cartório de registro civil;
- XII - Atualizar o valor da terra nua todo final de exercício civil; acostando dados de informações de órgãos legais como CRECI Conselho Regional de Corretores de Imóveis, Incra – Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária, Terra Legal dentre outros órgãos atípicos que forem criados pelo governo federal no tocante a áreas rurais;
- XIII - Controlar recolhimento do contribuinte, regime especial de arrecadação, parcelamento de débito, desempenho da arrecadação e certificado de crédito;
- XIV - Atualizar débitos fiscais;
- XV - Inscrever crédito tributário na dívida ativa;
- XVI - Encaminhar débitos para cobrança judicial;
- XVII - Analisar consistência de documentos de arrecadação;

Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade
Poder Executivo

XVIII - Realizar procedimentos e auditoria na rede arrecadadora;
XIX - Montar relatórios de crédito tributário;
XX - Prever receita tributária para fins orçamentários;
XXI - Analisar pedidos de contribuintes inclusive benefícios fiscais;
XXII - Elaborar pareceres, despachos decisórios e decisões;
XXIII - Conceder regime especial ou atípico;
XXIV - Parcelar dívidas de contribuinte;
XXV - Enquadrar contribuinte em regime especial de fiscalização;
XXVI - Autorizar uso de equipamentos emissores de documentos fiscais;
XXVII - Credenciar interventor em equipamento emissor de cupons fiscais; notas fiscais eletrônicas;

XXVIII - Inscrever as áreas rurais no CAR;
XXIX - Encaminhar representação de ilícito tributário;
XXX - Assessorar elaboração de normas;
XXXI - Compor juntas de julgamento.

XXXII - Inscreve e acompanha no sistema de arrecadação do ITR do governo federal, a política de apoio à regularização ambiental é executada de acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que criou o CAR em âmbito nacional, e de sua regulamentação por meio do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que criou o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, que integrará o CAR; e demais atividades pertinentes a legislação tributária federal pertinente ao ITR;

XXXIII - Obedecer na íntegra as normas da receita federal que trate do ITR tais como: a Lei nº 9.393/1996 e alterações subsequentes. Que trata do contribuinte, imunidade; isenção, entrega do DIAC - Documento de Informação e Atualização Cadastral e o Documento de Informação e Apuração do ITR - DIAT, correspondente a cada imóvel, observadas data e condições fixadas pela Secretaria da Receita Federal; base cálculo; atualização do valor da terra nua no final de cada exercício;

XXXIV - Analisar pedidos de inscrição no cadastro fiscal;
XXXV - Enquadrar contribuinte na atividade econômica e administrar o sistema de informações tributárias;

XXXVI - Operar sistema de informações tributárias;
XXXVII - Verificar integridade das informações cadastrais;

XXXVIII - Bloquear contribuinte em situação irregular.

Art. 8º - Em detrimento do convênio do ITR Imposto Territorial Rural, fica proibido a transferência ou o desvio de cargo ou função em outro departamento, pedido de transferência para outro ente da federação até que se efetue novo concurso para aumentar o pessoal dessa pasta.

Art. 9º - Cabe ao Técnico em Tributos do Município de Chapada da Natividade - TO, constituir o crédito tributário mediante:

I - Identificar sujeito passivo da tributação, bens, mercadorias e serviços, a ocorrência do fato gerador e alíquota aplicável;

II - Emitir IDNR - Imposto Declarado e Não Recolhido quando houver o imposto apurado, declarado e ou registrado em livro próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CHAPADA DA
NATIVIDADE**
Restauração, preservação e manutenção histórica
ADIB: 8201-9204

Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade
Poder Executivo

III - Emitir AINR – Apurado o Imposto e Não Recolhido, quando for emitido a nota fiscal ou outro item que identifique a prestação ou a venda do serviço que gere os tributos municipais em especificação o ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

IV - Determinar base de cálculo;

V - Verificar irregularidades e Lavrar notificações e auto de infração;

VI - Emitir notificações de lançamento de débitos;

VII - Retificar lançamentos;

VIII - Replicar defesa do contribuinte;

IX - Acompanhar processo administrativo tributário municipal; em primeira e segunda instâncias;

X - Encaminhar ao procurador Geral do município os processos quando inscrito em dívida ativa forem requisitados à justiça comum por parte do contribuinte;

XI - Intimar os contribuintes do ITR - Imposto Territorial Rural mediante o convênio com o ITR e cumprir e fazer cumprir a legislação da Receita Federal no que se refere ao ITR – Imposto Territorial Rural e as empresas classificadas no Simples Nacional.

§ 1º - Ao Técnico em Tributos do Município de Chapada da Natividade-TO, cabe ainda controlar a Arrecadação de Tributos mediante:

I - Controlar o recolhimento do contribuinte, regime especial de arrecadação, parcelamento de débito, desempenho da arrecadação e certificado de crédito;

II - Atualizar débitos fiscais;

III - Inscrever crédito tributário na dívida ativa;

IV - Encaminhar débitos para cobrança judicial;

V - Analisar consistência de documentos de arrecadação;

VI - Montar relatórios de crédito tributário.

§ 2º - Cabe ainda ao Técnico em Tributos do Município de Chapada da Natividade-TO, analisar processos Administrativos-Fiscais, mediante:

I - Analisar pedidos de contribuintes inclusive benefícios fiscais;

II - Elaborar pareceres, despachos decisórios e decisões;

III - Conceder regime especial ou atípico, parcelar dívidas de contribuinte;

IV - Enquadrar contribuinte em regime especial de fiscalização;

V - Autorizar uso de equipamentos emissores de documentos fiscais;

VI - Credenciar interventor em equipamento emissor de cupons fiscais, notas fiscais eletrônicas;

VII - Encaminhar representação de ilícito tributário;

VIII - Compôr Juntas de Julgamento.

§ 3º - Caberá ainda ao Técnico em Tributos do Município de Chapada da Natividade-TO, organizar o sistema de informações cadastrais, mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CHAPADA DA
NATIVIDADE**
Restauração, preservação e controle da história
Atos: 2001-2004

Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade
Poder Executivo

- tributárias;
- I - Analisar pedidos de inscrição no cadastro fiscal;
 - II - Enquadrar contribuinte na atividade econômica e administrar sistema de informações tributárias;
 - III - Operar sistema de informações tributárias;
 - IV - Verificar integridade das informações cadastrais;
 - V - Bloquear contribuinte em situação irregular.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2022. (dois mil e vinte e dois).

ELIO DIONÍZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal